



Of. nº 10-A/4655-SMGGD/DEXP/GH

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Resposta à Indicação nº 2569/2025 Protocolo nº 114559/2025

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, de autoria do Vereador Ito Luciano, protocolada em 114559/2025, encaminhar, em anexo, Ofício nº 4622-SDSH//MDP, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Atenciosamente,


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC Nº 11064/2025 13:48

12 SET. 2025

Adriane Ubent



Of. nº 4622-SDSH//MDP

Novo Hamburgo, 11 de setembro de 2025

Ao Senhor
Ito Luciano
Vereador
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Resposta Indicação 2569/2025

Senhor(a) Vereador,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, indicação 2569/2025, Nota Técnica 004/2025 DGTEP – Gestão do Trabalho Data: 11/08/25

Resposta ao documento de indicação nº 2569/2025 da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

1. Fundamentação Legal Lei Federal nº 8.662/1993 - Regulamenta a profissão de Assistente Social Art. 5º-A: estabelece a jornada máxima de 30 horas semanais para os profissionais Assistentes Sociais, sem redução salarial. Jurisprudência consolidada: Já existe o reconhecido a validade da redução da jornada prevista em lei para categorias específicas, sem necessidade de compensação salarial.

2. Situação Atual da SDSH Número de Assistentes Sociais ativos: 28 Defasagem em relação à NOB-RH/SUAS: 24 profissionais Para que haja a composição da equipe mínima exigida, o quadro deveria contar com 52 profissionais. Jornada atual praticada: 40 horas semanais.

3. Impactos da Redução de Jornada a) Para os Trabalhadores Adequação à jornada legalmente prevista. Maior qualidade de vida e prevenção de adoecimento laboral, atualmente os assistentes sociais, assim como os demais profissionais da SDSH, apresentam alto índice de desgaste físico e emocional devido às demandas complexas da área socioassistencial e defasagem nas equipes. Maior atratividade do cargo em futuros concursos, favorecendo a recomposição da equipe. b) Para a Gestão Sem ônus direto ao erário, pois não há previsão de redução salarial na Lei nº 8.662/93. Necessidade de reorganização das escalas: com 30h semanais, será necessário redimensionar os turnos para garantir cobertura integral do atendimento. Potencial redução do absenteísmo e afastamentos por saúde: impacta positivamente



nos custos indiretos. Defasagem de pessoal: já existe déficit de 24 assistentes sociais. A redução da jornada pode acentuar a percepção dessa defasagem, exigindo: Reposição de vagas via concurso público. Planejamento de equipes multiprofissionais para complementar o atendimento. c) Para os Usuários do SUAS Atendimento com profissionais menos sobrecarregados, com tendência a melhorar a qualidade do vínculo e da escuta. Necessidade de organização para manter a oferta de serviços dentro dos parâmetros de cofinanciamento federal/estadual/municipal.

4. Viabilidade Orçamentária Sem impacto financeiro imediato com folha de pagamento, já que não há redução salarial. Impacto financeiro a médio e longo prazo com folha de pagamento, poderá aumentar pela necessidade de novos concursos para suprir a defasagem já existente (24 vagas) e a carga horária faltante devido a redução da jornada de trabalho. Contudo, esse impacto não decorre apenas da redução da jornada, mas da necessidade de adequação ao parâmetro mínimo da NOB-RH/SUAS. Possível compensação futura: diminuição de afastamentos médicos e rotatividade, que geram custos extras para o município.

5. Avaliação Quantitativa da Carga Horária a) Situação Atual (40h semanais) 28 assistentes sociais ativos $\times$ 40h semanais = 1.120 horas/semana disponíveis Equivalente mensal (considerando 4 semanas/mês): 4.480 horas/mês b) Situação Proposta (30h semanais) 28 assistentes sociais ativos $\times$ 30h semanais = 840 horas/semana disponíveis Equivalente mensal: 3.360 horas/mês c) Impacto Direto da Redução Diferença: - 280 horas semanais Em um mês: -1.210 horas/mês Em termos de profissionais, isso equivale a perda de 7 assistentes sociais em regime de 40h. d) Comparativo com a NOB-RH/SUAS Parâmetro da NOB-RH/SUAS: necessidade de 52 assistentes sociais. Carga horária ideal (30h): $52 \times 30h = 1.560$ horas semanais Carga horária após redução: 840h semanais (apenas 54% do necessário).

6. Conclusão Este estudo refere-se apenas a SDSH, há necessidade de avaliação do quantitativo geral de Assistentes Sociais e possíveis impactos nas outras Secretarias. A redução da jornada está legalmente assegurada e não gera impacto financeiro direto, mas reduz a capacidade instalada de atendimento em cerca de 25%. Essa perda reforça a urgência de recomposição do quadro, pois o déficit de horas corresponde a praticamente um terço da força de trabalho mínima exigida pela NOB-RH/SUAS. A viabilidade da medida, portanto, deve estar acompanhada de estratégia de contratação de novos profissionais para mitigar o impacto no atendimento.

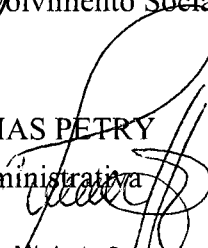
Responsável pela elaboração do estudo: Cristini Paz

Atenciosamente,




JUCIANE CRISTINA AZEVEDO SAUL
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Juciane Cristina Azevedo Saul
Secretária de Desenvolvimento
Social e Habitação - SDSH
Matrícula 60898


MICHELE DIAS PETRY
Diretora Administrativa

Michele Petry
Matrícula 101040
Diretora Administrativa
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
Novo Hamburgo